CONTRATO N° 80/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **JARDIM/MS** E A EMPRESA ***ASAP - INDUSTRIA MEDICA LTDA*.**

I - CONTRATANTES E REPRESENTANTES: O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o Nº 03162047/0001-40, estabelecido à Rua Coronel Juvêncio, Nº 547, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 29 de maio de 1979, portador do RG sob os nº 000912369, e do CPF/MF nº 906.791.051-15, residente e domiciliado à Avenida 11 de dezembro, nº 840 – Vila Angélica I, Jardim – MS, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***ASAP - INDUSTRIA MEDICA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ferrucio Tolesi,30, Bairro Santo Antonio, São José do Rio Pardo – SP, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ. Nº 08.443.089/0001-72, neste ato representado pelo senhor **ALEXANDRE SAMMARCO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 139.770.228-14 e CI-RG nº 22.540.285-3 SSP/SP, residente à Avenida Brasil, 144, Jardim Lavinia, Mococa SP Cep: 13.736-230, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**.

II - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Pregão n° 79/2014 do Processo n° 328/2014, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição ***de aparelho oftalmológico para o Centro de Especialidades Médicas - CEM, conforme processo de repasse nº 27/1841/14, firmado entre o Município de Jardim e a Secretaria de Estado de Saúde, sendo que a Empresa fornecerá o item 3 do quadro de proposta:***

Empresa: ASAP - INDUSTRIA MEDICA LTDA ***8.500,0000***

3	LÂMPADA DE FENDA 2 AUMENTOS, AUMENTO TOTAL 10X; 16X (OCULAR 10X)	UN	1	BOLAN VISION BL III B	8.500,0000	8.500,0000

1.2 **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÖES DAS PARTES**

2.1 – Compete a CONTRATANTE:

2.1.1 - Acompanhar a entrega do Material, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos informar imediatamente à Secretaria, sobre eventuais irregularidades, tanto no tocante a entrega, como a respeito da qualidade do produto.

2.1.3 - Pagar pelo fornecimento dos produtos efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

2.2 – Compete a CONTRATADA:

2.2.1 - Fornecer os produtos de acordo com as descrições e especificações elencadas na proposta de preços.

2.2.2 - para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

2.2.3 - Arcar com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

2.2.4 - Transportar adequadamente os produtos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE.

2.2.5 - A CONTRATADA fica obrigada durante o prazo de vigência do presente à manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de cadastramento e qualificação prevista na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÖES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

3.1 - O fornecimento do Aparelho deverá ser efetuado no Município sem despesa de frete, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.2 – O Aparelho será conferido no momento da entrega. Se a qualidade do Aparelho entregue não corresponder às especificações exigidas neste Edital, a remessa do Aparelho apresentado será devolvido à contratada para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.4 – Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 – O aparelho deverá ter no mínimo garantia de 01 (um) ano e ter assistência Técnica no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO
4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de ***R$ 8.500,00*** **(oito mil e quinhentos reais).**
4.2. Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.
4.3. O pagamento será após a liberação do repasse:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil
Agencia: 0066-3
Conta Corrente: 4000-2

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado**, numero do *processo de repasse nº 27/1841/14***

4.6 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
5 - A presente Aquisição terá o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO
6.1 A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias:
902 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.903.2029 - Bloco da média e alta complexidade Amb e Hospitalar
449052- Aparelhos e equipamentos, Ult. Médico-odontológico, laboratorial e hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do veículo**.**

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
7.4 - Se após aplicadas estas penalidades a empresa persistir no não cumprimento do prazo para entrega dos produtos estabelecido no item 11.1, o contrato será rescindido sendo convocado o Licitante que ficou em segundo lugar nos itens vencidos por ela.

7.4.1 – Os preços permaneceram inalterados, conforme Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, onde diz "... convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços..."

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim – MS, 12 de setembro de 2014.

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SAMMARCO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
EDIR SANTA CRUZ
CPF Nº 172.066.341-68

2) _____
DIONIZIA MAIDANA DEDE
CPF: Nº 322.150.021-15